



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui o Portal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Portal TEA – no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Portal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Portal TEA – no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º. São objetivos do Portal TEA:

I – Possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro, a fim de criar uma base de dados quantitativa no Estado de Sergipe;

II – A partir dos dados coletados, embasar quantitativa e qualitativamente o desenvolvimento e implementação políticas públicas específicas para atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

III – Reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

IV – Compilar os serviços disponibilizados pelo Estado de Sergipe às pessoas com TEA e direcionar para os devidos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V – Disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo Estado de Sergipe às pessoas com TEA.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui o Portal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Portal TEA – no Estado de Sergipe.

O Transtorno do Espectro do Autismo é considerado um transtorno do neurodesenvolvimento com início na infância, que pode afetar a capacidade de se comunicar e interagir. Os sintomas do TEA variam de paciente para paciente, sendo os mais comuns as dificuldades de comunicação, dificuldades nas interações sociais, interesses obsessivos e comportamentos repetitivos.

Embora no Brasil existam muitas diretrizes gerais para inclusão ao autista, foi necessária a promulgação da Lei nº 12.764/12, a fim de criar uma política nacional de proteção aos direitos da pessoa com autismo, na qual os autistas passaram, oficialmente, a ser considerados como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Assim, dentre os direitos, a pessoa com TEA tornou-se beneficiária de políticas de inclusão, a exemplo da garantia aos autistas de estudar em escolas regulares de Ensino Fundamental e Médio, públicas e particulares, e ainda caso seja necessário, poderão ter um acompanhante especializado.

Desta feita, torna-se de suma importância para esta parcela da população que todas as políticas públicas sejam, cada vez mais, inclusivas, no sentido de que cada medida seja pensada e planejada de forma específica.

Além disso, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015, tem-se que:





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nesse sentido, observa-se que são comuns as reclamações de familiares e pessoas com TEA sobre a dificuldade de acessar os serviços e informações aos quais possuem direito, sendo que muitas vezes os obstáculos poderiam ser superados por meio da simplificação dos meios de acesso.

Por conta disso, a criação de um portal único, que possibilite o cadastro e direcionamento aos serviços, pode facilitar o alcance dos interessados, além de oferecer dados quantitativos aptos a embasar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas específicas para pessoas com TEA.

Portanto, através de recursos tecnológicos, é possível – e necessário – instituir e disponibilizar o “Portal TEA”, a fim de tornar mais inclusivo o conhecimento sobre direitos e o acesso a serviços no Estado de Sergipe.

Assim, o projeto tem por objetivo a instituição do Portal TEA para que todas as informações, direitos e serviços estejam disponíveis à sociedade, especialmente às pessoas com TEA, através de um único meio e de fácil acesso, proporcionando maior acessibilidade e efetividade às garantias das pessoas com TEA.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2023.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Forte em tais argumentos, com o fito de promover e assegurar os direitos, informações e serviços às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003700300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 15/12/2023 09:54

Checksum: 019BD84A072EF3458654405ECE932E58A67CE553F4629174CDC282A1FCD18702

